


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 078/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (x) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- (x) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/04/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

AO

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

SG

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

JB

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

WR

Wellington Gomes Ramos
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.969.358,49 (quatro milhões e novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 096/2024 – GPE. O objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*(...) criar o elemento de despesa 3.3.93.34.00 nos projeto/atividade 02.21000.003.10.301.0004.2.054 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 02.21000.003.10.301.0004.2.217 - INCENTIVOS FINANCEIROS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE; 02.21000.005.10.302.0004.2.065 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL; 02.21000.0005.10.302.0004.2.068 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA; 02.21000.0005.10.302.0004.2.237 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR e 02.21000.0006.10.302.0004.2.081 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL para adequação de natureza de despesa e o elemento de despesa 3.3.90.92.00 no projeto/atividade 02.21000.0006.10.302.0004.2.082 – CAPS I CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, visando acobertar despesas com contrato de locação do imóvel onde funciona a unidade do CAPS.*”

A modalidade de aplicação da despesa com substituição de mão de obra seria 93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E



ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*



Em poucas palavras, o objetivo da Proposição sob estudo é a inclusão no Orçamento vigente do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e do elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

A inclusão do elemento de despesa 92, em razão da pequena significância do valor da sua despesa, cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos dispensaria maiores apresentações. Porém, o mesmo não poderíamos dizer a respeito do elemento 34.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais¹, o elemento de despesa 34 deve conceituado como:

“Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.” (MCASP)

WR

AC

AO

SG

“As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.” (Manual de Demonstrativos

JP

¹ Vide Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição. P 93. Disponível em: [https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/MCASP%2010%C2%AA%20edic%CC%A7a%CC%83o%20\(3\).pdf](https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/MCASP%2010%C2%AA%20edic%CC%A7a%CC%83o%20(3).pdf) Acesso em: 19/04/2024 12hs25min. Vide Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª Edição. P 517-518. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083 Acesso em: 25/08/2023 16hs08min.



Fiscais)

Verifica-se, portanto, que a mão de obra seria similar àquela constante no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura municipal de Ipatinga, como também figuraria no cálculo da despesa com pessoal. Neste caso, levando em consideração o valor significativo do crédito adicional especial para a contratação de mão de obra terceirizada, na ordem de R\$ 4.965.358,49 (quatro milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), o Chefe do Poder Executivo, privilegiando a cautela dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, poderia ter encaminhado a esta Casa, de antemão, caso a despesa for considerada de caráter continuado, a estimativa e a declaração do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa com substituição de pessoal proveniente de consórcios de saúde, do qual o Município de Ipatinga participa.

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AC
Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

AO
Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

SG
Silvane Givisiez
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC
Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

JB
João Francisco Bastos
Vice-Presidente

WR
Wellington Gomes Ramos
Relator

Página de assinaturas

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Antônio O

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Ney Robson Ribeiro

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

Joao B

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Avelino C

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Wellington R

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Silvane G

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

19 abr 2024



- 14:53:05  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 abr 2024 14:53:28  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 14:53:33  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:32:36  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 16:32:38  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 13:21:17  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.124.147 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 13:21:21  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.124.147 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:23:33  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:23:35  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.102 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 14:55:21  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 189.93.238.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 14:55:25  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 189.93.238.20 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:12:29  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 14:25:49  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 181.77.19.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:11:30  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 abr 2024 17:11:36  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 14:40:41  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 22 abr 2024 14:40:42  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

